



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75
ITABERABA — BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 724

de

24 de abril de 1991

"Institui o Fundo Municipal de Saude
FUMSAÚDE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no âmbito Municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE FICARÁ subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e coordenado por funcionário especialmente designado.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saude e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do

Primo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75
ITABERABA — BAHIA

Fundo;

- V- encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações no inciso anterior;
- VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;
- VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII- ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que são administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- preparar as determinações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a. mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b. trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

Primo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75
ITABERABA — BAHIA

- c. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII- providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE será constituído das seguintes formas de recursos:

- I- transferências oriundas do orçamento da seguridade social, repassadas na forma como dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Fede-

Primo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75

ITABERABA — BAHIA

ral;

II- recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre os Municípios e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais afeto às ações e serviços de saúde;

III- produto da arrecadação da taxa pelo exercício do poder de política ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;

IV- multa e encargos financeiros por infração à legislação sanitária municipal;

V- doações específicas e outras rendas eventuais;

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde- FUMSAÚDE:

I- disponibilidades monetárias em depósito bancário;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação destinados à execução das ações e serviços de Saúde da abrangência Municipal.

Parágrafo único- Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde- FUMSAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

- Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.
- Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE integrará o orçamento municipal e a execução obedecerá ao disposto na legislação permitente.
- Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 10º - O Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE terá escrituração contábil própria e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.
- Art. 11º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- Art. 12º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- Parágrafo único- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.
- Art. 13º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE se constituirá de:
- I- financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria

Puno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75
ITABERABA — BAHIA

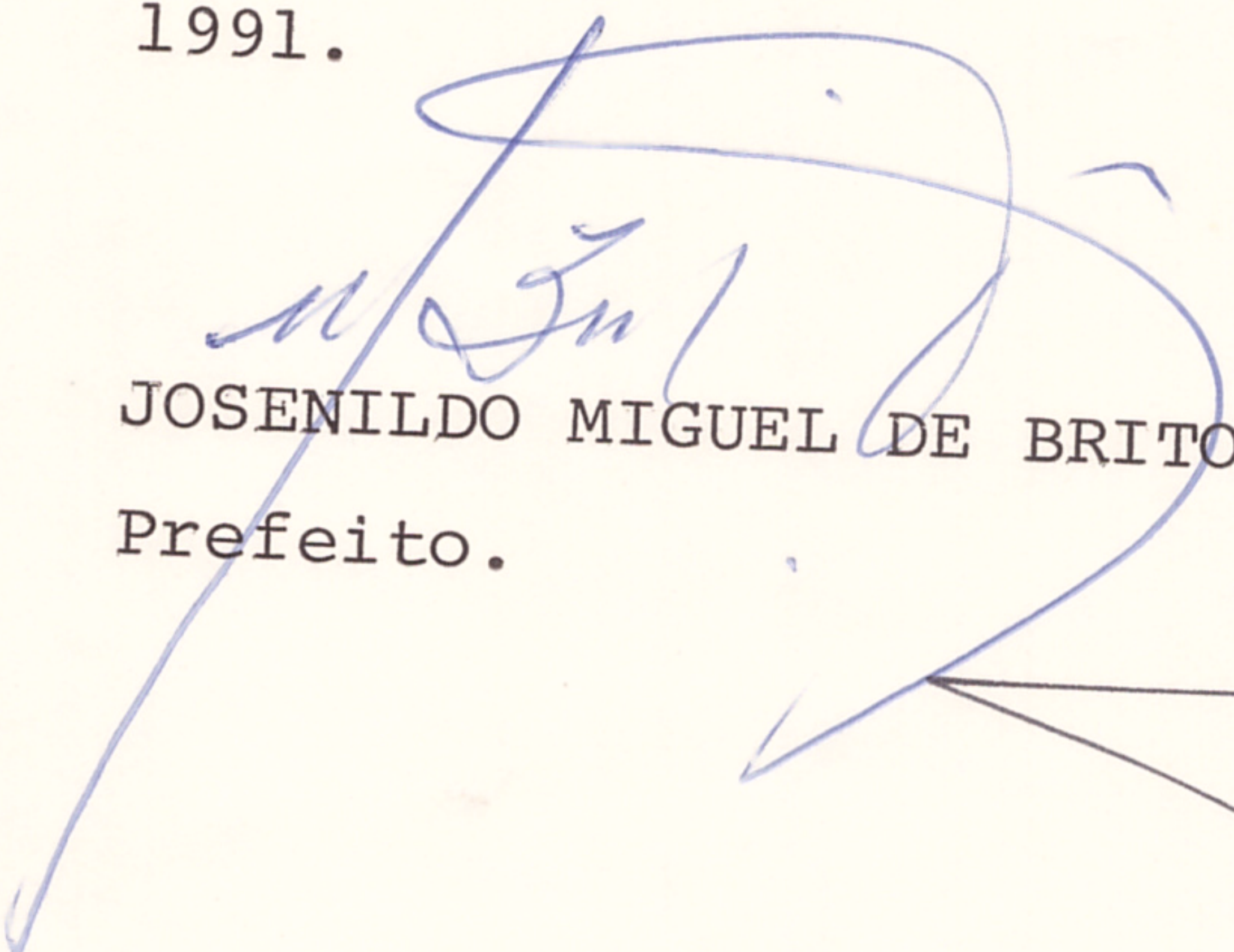
- ria ou com ela conveniados;
- II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução e das ações e serviços de Saúde;
- III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observando o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos de Saúde;
- VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de Saúde.
- Art. 14º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
- Art. 15º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma desta Lei e da legislação pertinente.
- Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.
- Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

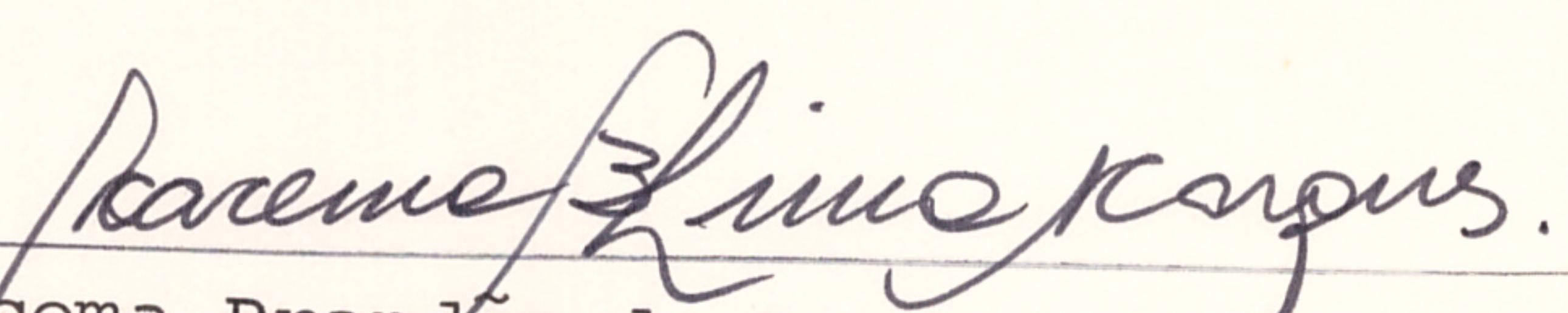


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75
ITABERABA — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 24 de abril de 1991.


JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito.


Iracema Brandão de Lima Marques
Diretora de Administração.